

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

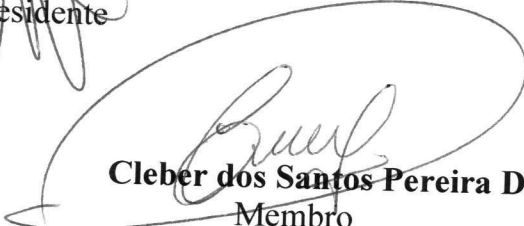
A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maicon Siqueira, Carlos Alberto da Silva, Cleber dos Santos Pereira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.


Michael Rodrigues Siqueira
Presidente


Carlos Alberto da Silva
Relator


Cleber dos Santos Pereira Dias
Membro

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

EMENDA Nº 009/2022

ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2022 DE
AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

Os Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaias Coelho, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, § 1º, inciso III, acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: O percentual de aumento será também assegurado aos profissionais da educação, considerados os integrantes do quadro de magistério da classe de pedagogo, ou Seja Supervisor De Ensino, Coordenador Pedagógico E Diretor De Escola.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de março de 2022.

Carlos Henrique Shyton
Vereador – CIDADANIA

Isaias Coelho
Vereador – CIDADANIA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

EMENDA Nº 008/2022

SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2022 DE
AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

Os Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaias Coelho, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, § 1º, inciso I, suprime o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de março de 2022.

Carlos Henrique Shyton
Vereador – CIDADANIA

Isaias Coelho
Vereador – CIDADANIA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

PARECER Nº 012/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer à Emenda Aditiva nº 009/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 – Executivo, de autoria dos Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaías Coelho.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaías Coelho apresentaram Emenda Aditiva incluindo o Parágrafo único ao artigo 01º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 que trata sobre a garantia do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu.

A proposta do Poder Executivo vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após aprovação do Requerimento de Urgência Especial aprovado na 9ª (nona) Sessão Ordinária.

II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o Município de Embu-Guaçu tem competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

É evidente o interesse local na garantia Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em seu artigo 139, dispõe o que segue:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

“Art. 139 - Emenda é a proposição apresentada ao Presidente como acessória de outra, por um Vereador ou Comissão.”

No caso em análise, verifica-se que a Emenda ao projeto de Lei tem iniciativa dos supramencionados Vereadores, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

No mais, não se verifica a violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais e nem vícios que comprometam a legalidade e a juridicidade do projeto em questão.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição dos supramencionados Vereadores atende aos anseios da comunidade de Embu-Guaçu.

III – VOTO

Em face do exposto, não vislumbramos óbice para prosseguimento da referida Emenda.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador

Relator

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

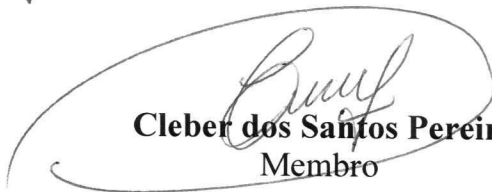
A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022,.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maicon Siqueira, Carlos Alberto da Silva, Cleber dos Santos Pereira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.


Michael Rodrigues Siqueira
Presidente


Carlos Alberto da Silva
Relator


Cleber dos Santos Pereira Dias
Membro